

MINUTA DO PL DO INK – ARTS. 1 A 14 – APÓS REUNIÃO DE 02 04 15

PROJETO DE LEI

Ementa: Cria o Instituto Koeler de Planejamento de Petrópolis – INK

Art. 1º - Fica criado o Instituto Koeler de Planejamento de Petrópolis – INK, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede e foro na Cidade e Comarca de Petrópolis, com o objetivo geral de promover e coordenar a prática do planejamento urbano e territorial a partir da elaboração, atualização e monitoramento da implementação do Plano Estratégico (horizonte vinte anos) e do Plano Diretor (horizonte dez anos) de âmbito municipal e inclusa a articulação das leis complementares ao Plano Diretor e dos planos e ações setoriais, e das três leis do sistema orçamentário – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais – e documentos afins, de modo a atender às necessidades físicas e sociais locais, promover oportunidades e gerar satisfação para as pessoas envolvidas com Petrópolis.

§ 1º O INK possui os seguintes objetivos específicos:

I – Promover a articulação do planejamento municipal com o planejamento federal, estadual e regional.

II - manter os originais e cópias digitais da documentação que integra o Banco de Dados Gerenciais Georreferenciados- BDGG e gerir o Módulo de Indicadores do Monitoramento do Planejamento de Petrópolis, assegurando a sua guarda, manutenção permanente, arquivo sistemático de diagnósticos, estudos, pesquisas, planos setoriais, legislação, e outros instrumentos relativos ao processo de planejamento e gestão de Petrópolis.

III – garantir que suas atividades e produtos sejam orientados pelos paradigmas de desenvolvimento sustentável, harmonizando dinamismo econômico, equidade social, preservação de recursos naturais e patrimônio cultural.

IV – Estabelecer acordos de cooperação e convênios, para troca de informações e prestação de serviços, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípuas do Instituto;

V – Promover publicações técnicas, realização de seminários, audiências públicas de modo a democratizar informações e viabilizar a participação consciente e informada da população petropolitana.

§ 2º - O planejamento de Petrópolis é definido na presente Lei como fruto de um esforço participativo e de um projeto global para conceber e realizar um futuro desejável e possível para o Município de Petrópolis, enfocando a identidade, as potencialidades e as vocações das regiões que devem ser consideradas de modo distinto por meio dos instrumentos já relacionados.

§ 3º - O Plano Estratégico é o documento básico do planejamento em Petrópolis, cujo texto, quadros e anexos devem ser observados por todos os demais, sem alterações nem omissões: plano diretor e suas leis complementares – inclusos os planos setoriais, plano plurianual, propostas de Governo quadrienal, planos setoriais, planos de cunho social e econômico, leis

de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, abrangendo todas as áreas inclusive aquelas referentes às secretarias e órgãos ligados ao desenvolvimento administrativo, a estrutura administrativa e as questões ligadas à política de recursos humanos.

§ 4º - Até que seja possível a aprovação do primeiro Plano Estratégico em Lei sancionada e sua consequente publicação, o Plano Diretor desempenhará o seu papel e fica confiado aos cuidados diretos do INK.

§ 5º - É facultada ao INK a utilização de bens municipais que lhe possam ser cedidos.

§ 6º - As ações do INK são regidas pelo quadro legal em vigor, por esta Lei, e por Resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo Estratégico - CDE.

§ 7º - O prazo de duração do INK é indeterminado

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Estratégico - CDE é o órgão máximo de deliberação do INK e tem as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Instituto, bem como apreciar e aprovar seus respectivos Planos de Trabalho anuais encaminhando-os para aprovação do Prefeito Municipal e apreciação do Poder Legislativo;

II – zelar pelo rigoroso cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho;

III – garantir o exercício do intercâmbio técnico, programático e de informações com as demais unidades administrativas da Prefeitura;

IV – discutir e votar os programas e orçamentos do INK, relatórios e prestações de contas, sendo estas acompanhadas pelos Relatórios do Conselho Fiscal - CFI;

V – promover a elaboração e aprovar o Regimento Interno do INK.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Estratégico – CDE é integrado por vinte membros efetivos e vinte membros suplentes dos segmentos a seguir relacionados:

I - 10 Representantes efetivos e seus suplentes, do Poder Executivo, indicados pelo Sr. Prefeito;

II – 10 Representantes efetivos e seus suplentes da sociedade civil indicados pelas organizações representativas dos diversos segmentos sociais, tais como associações profissionais, associações empresariais, sindicatos, entidades representativas da população, universidades, que serão oficializados por resoluções do INK.

§ 2º - Os membros do CDE representantes do Poder Executivo são todos indicados por ato do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis, substituíveis a qualquer tempo pela mesma autoridade,

§ 3º - Os mandatos dos membros representativos da Sociedade civil têm início em 1º de julho do segundo ano de cada Administração Municipal, prazo de quatro anos e admitido mandato menor de ajuste quando do início das atividades do INK, sendo permitidas reconduções para o mesmo cargo, sem distinção entre efetividade e suplência.

§ 4º - A Presidência do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE será exercida por Conselheiro eleito a cada dois anos, quando da primeira reunião posterior a 1º de julho, não cabendo reeleição, representando alternadamente a Sociedade Civil e o Poder Executivo.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE não perdem a condição de integrantes do mesmo e assumem as seguintes competências adicionais:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário;
- b) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE toda matéria vinda da Diretoria Executiva;
- c) desempatar matérias que não lograrem maioria após duas votações da matéria pelo Conselho Deliberativo Estratégico – CDE com interstício mínimo de uma hora e máximo de 48 horas;
- d) zelar pela tempestiva discussão e votação dos programas e orçamentos do INK, seus relatórios e prestações de contas, sendo estas acompanhadas pelos Relatórios do Conselho Fiscal – CFI, e providenciar, quando couber, as ações deliberadas pelo Conselho Deliberativo Estratégico – CDE que permitirão a aprovação dos referidos documentos;
- e) fazer cumprir esta lei e as Resoluções do Conselho que preside e as recomendações acolhidas dos pareceres do Conselho Fiscal – CFI .

§ 6º - O vice-presidente do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE tem por competência substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 7º - O Conselho Deliberativo Estratégico – CDE contará com uma Secretaria Executiva, que lhe dará apoio, com o Coordenador Geral da Diretoria Executiva – DEX e suas Diretorias, com uma Assessoria Jurídica e uma Assessoria de Relações Externas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do INK.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades e competências, a Diretoria Executiva – DEX do INK compreende detalhados no organograma constante do Anexo 1:

- I - Diretoria de Informações e Monitoramento
- II - Diretoria de Planejamento e Patrimônio
- III – Diretoria de elaboração das Leis Orçamentárias
- IV – Diretoria de Urbanismo
- V - Diretoria de Captação de Recursos
- VI – Diretoria de Administração e Finanças
- VII - Conselho Fiscal/CFI.

§ Único – Como estrutura de apoio ao Conselho Deliberativo e Estratégico - CDE, os órgãos acima listados contarão ainda com

- a) Secretaria Executiva para o CDE;
- b) Assessoria Jurídica;

Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral da Diretoria Executiva – DEX:

I - propor ao Conselho Deliberativo Estratégico – CDE o Programa de Trabalho e o Orçamento anual do Instituto;

II – encaminhar ao Conselho Deliberativo Estratégico – CDE o Relatório Anual e a execução orçamentária, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal – CFI;

III – responder pela execução das tarefas de responsabilidade do INK, em particular pela execução do Programa de Trabalho e o Orçamento anual;

IV – propor ao Conselho Deliberativo Estratégico – CDE as minutas dos termos de cooperação, convênios e contratos de prestação de serviços que tiver estudado e preparado;

V – promover a elaboração e atualização permanente do Regimento Interno e demais normas e procedimentos operativos internos do Instituto, respeitados os termos da lei de criação do INK, a serem formalizadas a partir da apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE, através de Resoluções específicas;

VI - aprovar a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, pessoa física ou jurídica, respeitado o Programa de Trabalho em vigor, ou a partir de proposta do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE;

VII - manter intercâmbio com agências, órgãos e entidades de outras esferas governamentais, universitárias e de pesquisas, públicas e privadas, concernentes à sua área de atuação, assim como as demais unidades da estrutura administrativa municipal.

VIII – identificar e contatar fontes de financiamento, preferencialmente a fundo perdido ou com baixa contrapartida por parte do Governo Municipal, que permitam viabilizar projetos e programas que constem do planejamento municipal ou dele possam passar a fazer parte.

Art. 5º - Compete ao Diretor de Informações e Monitoramento:

I – coordenar a gestão do Módulo de Monitoramento da Implementação do Plano Estratégico do Banco de Dados Gerenciais Georreferenciados – BDGG;

II – manter atualizado o acervo de diagnósticos, estudos, pesquisas, planos setoriais, legislação, e outros instrumentos relativos ao processo de planejamento e gestão do município;

III – levar à consideração do CDE as propostas de ampliação e aperfeiçoamento do Modulo de Monitoramente e do acervo de documentos técnicos aludido no inciso I e II, bem como os correspondentes acréscimos de pessoal e equipamentos, com as respectivas estimativas de custos.

Art. 6º - Compete ao Diretor de Planejamento e Patrimônio:

- I – coordenar elaboração do Plano Estratégico de Petrópolis e monitorar sua implementação;
- II – coordenar estudos específicos, diagnósticos e a elaboração de termos de referência para contratação e/ou elaboração de planos e programas de interesse do Executivo Municipal, observadas as diretrizes do Plano Estratégico e do Plano Diretor do Petrópolis;
- III – elaborar minutas de Lei alterando a estrutura do INK, diante de eventuais alterações na estrutura administrativa da Prefeitura e/ou de alterações em seu modelo de gestão;
- IV - manter o constante relacionamento com o IPHAN (federal) e o INEPAC (estadual) ou os órgãos que vierem a sucedê-los, nas suas atividades de planejamento;
- V - zelar pelo respeito à legislação de preservação do patrimônio cultural de Petrópolis, físico ou imaterial, sob as suas diversas vertentes: arquitetônica, artística e histórica, adotada por qualquer das instâncias da federação: União, Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis;
- VI – assegurar o respeito às normas legais sobre a participação popular.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Elaboração das leis orçamentárias:

- I – desenvolver as suas tarefas em harmonia com o Diretor de Planejamento e Patrimônio;
- II – coordenar a elaboração das leis do Sistema orçamentário e monitorar a sua implementação;
- III - zelar pelo respeito aos prazos legais;
- IV - assegurar o respeito às normas legais sobre participação popular.

Art. 8º - Compete ao Diretor de Urbanismo:

- I – Propor diretrizes e normas para o planejamento urbano e para a política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, e contribuir para a conservação das áreas de vegetação situadas nas áreas urbanas;
- II – participar na elaboração e na revisão de planos urbanísticos globais e regionais;
- III – propor projetos regulamentadores e de revisão da legislação concernente ao desenvolvimento urbano do Município;
- IV – propor o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- V – opinar sobre as propostas de cancelamento dos tombamentos;
- VI – opinar sobre a escolha de modelos de mobiliário urbano.

ART. 9º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I – identificar fontes de recursos que permitam custear os projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Petrópolis;

II – Priorizar fontes de recursos a fundo perdido ou de baixas contrapartidas de recursos municipais;

III – manter cadastro atualizado de fontes de captação de recursos de natureza pública ou privada, no Brasil ou no Exterior, com a clara definição das condições do pleito e das contrapartidas municipais.

Art. 10º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil:

I - a execução, no âmbito do INK, das atividades de administração geral e funcional, incluindo a elaboração de minuta de Regimento Interno de acordo com as linhas mestras definidas pelo CDE;

II – a administração dos Recursos Humanos;

III – a assessoria ao INK e seus Diretores e Conselheiros, quando no exercício de suas funções estatutárias e no estrito respeito às leis e às normas internas;

IV – a gestão dos recursos do INK; e

V – o registro contábil das atividades do INK sob o controle do Conselho Fiscal;

Art. 11 - Os integrantes das Diretorias Executivas serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal e deverão ser profissionais de notório saber em suas áreas de atuação e reputação ilibada.

Art. 12 - O Conselho Fiscal – CFI, órgão de controle financeiro e patrimonial interno, será composto por 3 (três) integrantes efetivos, que contarão com três suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal – CFI serão eleitos: dois membros, por indicação do Conselho Deliberativo Estratégico, e um, indicado diretamente pelo Executivo Municipal, todos escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória vivência nas áreas da Contabilidade, da Administração, da Economia e do Direito, que exercerão seus mandatos, coincidentes com os do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal – CFI não fazem jus a remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal – CFI:

I – examinar, sem restrições e a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do INK;

II – fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo Estratégico - CDE e da Diretoria Executiva – DEX e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – comunicar ao Conselho Deliberativo Estratégico – CDE os indícios de erros, fraudes ou delitos que apurar, sugerindo providências para a regularização da anomalia, cabendo ao dito CDE, após aprovação de, no mínimo, metade de seus membros, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, instaurar processo administrativo a fim de se apurar a situação, observando os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla

defesa, cuja conclusão, deverá ser encaminhada à Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

IV – opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do INK e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao INK
- c) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades do INK, as prestações de contas, o Balanço anual e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Deliberativo Estratégico – CDE;
- d) o plano de atividades e a previsão orçamentária;
- e) o resultado de qualquer inspeção autorizada pelo Conselho Deliberativo Estratégico – CDE, e devidamente registrada em ata no seu início e ao seu término;

V – e examinar e exarar pareceres sobre questões para as quais for chamado a se pronunciar pela Diretoria Executiva – DEX ou pelo Conselho Deliberativo Estratégico – CDE.

Art. 13 - O patrimônio do INK é constituído por:

- I – Bens imóveis e móveis, veículos, títulos e ações, apólices de dívida pública e instalações já existentes, ou que venham a ser adquiridos ou recebidos sem ônus a qualquer título;
- II - Doações de autarquias, sociedades de economia mista, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado.

Art. 14 – Constituem receitas do INK:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Taxas de serviços técnicos prestados a terceiros;
- III - Multas por infrações de posturas, legislação urbanística e edilícia, observado o Código Tributário Municipal;
- IV - Operações de crédito e juros de aplicações financeiras;
- V - Doações e recursos oriundos de parcerias;
- VI - Recursos provenientes de convênios;
- VII – outras fontes lícitas e éticas.

§ 1º - A cobrança das taxas e multas a que se refere os itens II e III, do Art. 8º, serão levadas a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados transferidos ao INK, na forma que vier a ser estabelecida em Lei após deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o CDE.

Art. 15 - O exercício financeiro do INK coincidirá com o ano civil, seu orçamento será apresentado em separado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

§ 1º - Até o dia 1º de março de cada ano, o Coordenador Geral da Diretoria Executiva - DEX deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo Estratégico - CDE as informações que corresponderão ao INK na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Para a organização da proposta orçamentária do Instituto, será realizada previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminadas e justificadas em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Até o dia 31 de maio de cada ano, o Coordenador Geral da Diretoria Executiva - DEX deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo Estratégico - CDE a proposta orçamentária da DEX para o exercício seguinte.

§ 4º - As propostas para integrarem as leis do sistema orçamentário serão acompanhadas da justificação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 5º - Para os planos cuja execução exceda mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Deliberativo Estratégico - CDE, consignando-se tempestivamente no Plano Plurianual e nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 6º - Para programas, projetos ou atividades especiais poderão ser propostos fundos próprios a serem criados em lei por iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 7º – O Conselho Deliberativo Estratégico - CDE, depois de aprovado o relatório das contas apresentadas e atividades desenvolvidas, encaminhará a prestação dessas contas ao Executivo Municipal.

§ 8º - Será publicado anual e tempestivamente, no Diário Oficial do Município, o demonstrativo da receita e despesa e o balanço patrimonial do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal/CFI e devidamente auditados por auditor independente.

§ 9º - O Instituto fica isento do pagamento de tributos municipais que incidirem sobre seus bens imóveis.

§ 10 - Fica incluído o INK nas três leis do Sistema Orçamentário de Petrópolis.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos orçamentários da atual Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPE e de outros órgãos administrativos para atender as despesas de constituição, instalação e manutenção do INK, no presente Exercício de 2015 e na Lei Orçamentária Anual para 2016.

(SEGUIRÃO DEMAIS ARTIGOS RELATIVOS AOS EFETIVOS, CARGOS E FUNÇÕES, QUE SÓ PODERÃO SER REDIGIDOS APÓS DEFINIÇÃO DO CONTEXTO GERAL DA NOVA ESTRUTURA DA PMP E SEUS EFETIVOS BEM COMO DAS RESPONSABILIDADES TRANSFERIDAS PARA O INK. NOTA DA FPP SUBMETE SUGESTÕES PARA A REFLEXÃO E DECISÃO DO SR.PREFEITO)

(FINAL DO TEXTO DO PL DO INK)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. N - Logo após a publicação da Lei de criação do INK, para suprir a inexistência de quem componha o colégio eleitoral e para cumprir o mandato tampão inicial dos cargos efetivos e de suplência, os representantes da Sociedade Civil serão definidos, suprindo normas definidas por Comitê Eleitoral composto por representantes designados pela OAB, FIRJAN, Mitra Episcopal, Conselho Regional de Administração – CRA, IPGP e NovAmosanta, em assembléias setoriais integradas pelas entidades que as componham e queiram disputar os cargos, portando cópias de seus atos de criação e registro e da ata de eleição da atual Diretoria, sendo os resultados publicados por ato do Prefeito.

Art. N + 1 - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do INK e o início efetivo das atividades operacionais

Art. N + 2 – A alternância na Presidência do Conselho Deliberativo e Estratégico – CDE será aberta quando do mandato tampão inicial pelo representante da Sociedade Civil, tendo como Vice-Presidente o representante do Poder Executivo, o que permitirá assegurar presidências da Sociedade Civil quando de todos os futuros pleitos eleitorais.